**LEI Nº 2289 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS EM LAVA JATO E EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 82 de autoria da Vereadora Maria da Penha Bernardes)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º .** Fica proibido a prática de lavagem de veículos e calçadas com mangueira ou qualquer outra forma de uso contínuo de água.

**Parágrafo Único**. Entende-se como uso contínuo de água, a utilização de mangueiras e máquinas de pressão à jato, deixar canos, conexões, torneiras e tubos com vazamentos, de forma descontrolada.

**Art. 2º .** Obriga os lavas jatos a usarem um sistema que controle o consumo de água potável e que permita a fiscalização, para, se for o caso estabelecer limites.

**Art. 3º**. O não cumprimento do disposto nos Art. 1° e Art. 2° desta Lei, acarretará no pagamento de multa pelo infrator ao Poder Público Municipal, através do órgão correspondente, no valor de 02 UFISAs, dobrando na reincidência.

**§ 1º**. Para os efeitos desta Lei, considera-se infrator, todas as pessoas físicas ou jurídicas que residem ou atuam dentro do âmbito do Município de Araruama.

**§ 2º.** Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, ou ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embargo à fiscalização, será cobrado em dobro, conforme determina a LC123/2006.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, especificando como fiscalizar, aplicar advertências e multas, ambas com notificação.

**Art. 5º**. O Executivo Municipal como parte de suas campanhas publicitárias, ficará incumbido de promover ações educativas, a fim de coibir o desperdício e conscientizar sobre a economia de água na mídia em geral, praças públicas e escolas.

**Art. 6º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de fevereiro de 2019.

**Lívia Bello**

**Prefeita**